



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2017

(Da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao PL nº 6.904/2017, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, II, a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 6.904/2017, de forma a incluir esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) na análise do mérito dessa proposição.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.904/2017, de autoria do Senado Federal – Senador Antonio Carlos Valadares, “institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDDBR)”.

Entre os objetivos, princípios e diretrizes da política de desenvolvimento a que se refere a proposição, destacam-se “a sustentabilidade das atividades desenvolvidas nas áreas rurais, em suas dimensões social, cultural, política, econômica e ambiental, sempre visando à redução de desigualdades”, “promover e acelerar a superação da pobreza e das desigualdades sociais nos territórios rurais”, especialmente “assegurar as funções econômicas, sociais, culturais e ambientais dos territórios rurais e reduzir as desigualdades regionais”, bem como “garantir o papel estratégico dos territórios rurais brasileiros na construção do desenvolvimento nacional, desconcentrando e democratizando a propriedade fundiária”.

Observado o campo temático desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, conforme art. 32, II do RICD, que



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

contempla planos regionais de desenvolvimento econômico e social, aí se incluindo a sustentabilidade, e considerado o aspecto nacional do Órgão, definido pelo Projeto de Resolução nº 173, de 2013, percebe-se a importância da análise do mérito da matéria pelo Colegiado da CINDRA, razão por que solicito considerar este pleito no sentido de que seja revisto o despacho da proposição.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado MARCOS ABRÃO  
Presidente